



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0563/2024

“Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Matheus Cadorin

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Matheus Cadorin que visa instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo, em suma, normas voltadas à proteção da livre iniciativa e do livre exercício de atividade econômica, bem como disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador.

Consoante a justificção apresentada pelo Autor, o Projeto tem por finalidade modernizar e consolidar, no plano estadual, os princípios da liberdade econômica, com base na Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, promovendo a desburocratização e a simplificação de procedimentos administrativos, de forma a estimular o empreendedorismo, a inovação e a geração de empregos.

A proposição já obteve parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação, tendo sido, na presente fase, encaminhada a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que avoquei a relatoria na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO



Nos termos do art. 80 do Regimento Interno, compete a esta Comissão deliberar sobre matérias relativas a relações de trabalho, serviço público, regime jurídico dos servidores, política salarial, assistência e previdência social, segurança e medicina do trabalho, moralidade administrativa, entre outras áreas ligadas à organização e funcionamento da Administração Pública e à ordem social.

O Projeto de Lei nº 0563/2024, ora em exame, contudo, versa sobre a estruturação de diretrizes voltadas à liberdade econômica, à redução da intervenção estatal na atividade privada, à classificação de risco das atividades econômicas, à racionalização de exigências administrativas, bem como à análise de impacto regulatório de atos normativos. Em sendo assim, entendo que a proposição não se insere no campo temático ou área de atividade desta instância técnica, não sendo possível, portanto, sua apreciação de mérito.

Com efeito, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa dispõe que:

Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

[...]

Art. 214. Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar determinada matéria, dará parecer nesse sentido, sendo a matéria encaminhada à Comissão seguinte.

[Grifos acrescentados]



Diante da leitura conjugada dos dispositivos regimentais acima transcritos, verifica-se que a atuação das comissões deve observar, de forma estrita, a delimitação temática que lhes é atribuída pelo Regimento Interno. Assim, considerando que o conteúdo normativo do Projeto de Lei nº 0563/2024 não se enquadra no âmbito de competência desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, impõe-se, por consequência lógica e regimental, o reconhecimento da sua incompetência para apreciação de mérito da matéria.

Ante o exposto, voto no sentido de que esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público se declare incompetente para apreciar o mérito do Projeto de Lei nº 0563/2024, devendo os autos serem encaminhados à Comissão seguinte, qual seja, a Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme já previsto no Sistema de Processo Legislativo Eletrônico – e-Legis [Evento 2], tudo em conformidade com o art. 214 do Regimento Interno.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator